

037, 21.02.22, 4 09404

Bia Caminha  
VEREADORA



**CMB**  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

  
Presidente

Dispõe sobre a proibição por meio da utilização de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão e/ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º – São proibidas homenagens por meio da utilização de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão e/ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo:

I – o poder público, em todas as suas esferas, seja na administração direta ou indireta, se abster de utilizar na designação ou sigla de entidade ou órgão público, nas rodovias e repartições públicas, e nos bens de qualquer natureza pertencentes ou que sejam geridos pelo Estado ou por pessoas jurídicas da administração indireta de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionados à escravidão e/ou a pessoas participantes do movimento eugenista brasileiro;

II – as pessoas jurídicas de direito privado que atualmente se utilizam de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionados à escravidão e/ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro em suas marcas, nomes fantasias e/ou comerciais devem, em até seis meses, providenciar sua mudança;

III – a Junta Comercial do Estado do Pará se recusará a registrar marcas



Câmara Municipal de Belém  
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequipe@gmail.com

em Belém com expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão, tais como "casa grande e senzala", "senzala", "sinhá", "negreiros", "navio negreiro", "escravocrata", "mucama" dentre outros, bem como nomes que homenageiem pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro.

Art. 2º – Subordinam-se ao regime desta lei:

I – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo de Belém;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Belém;

III – às entidades privadas sem fins lucrativos;

IV – as empresas privadas de qualquer tipo e os microempreendedores individuais.

Art. 3º – O descumprimento do previsto neste artigo sujeita o infrator a:

I – sendo empresa privada ou microempreendedor individual, a multa proporcional ao seu faturamento que será destinada a políticas públicas, programas e projetos voltados a igualdade racial, sendo que o atraso por mais de doze meses acarretará na duplicação da multa e por mais de vinte e quatro meses na cassação de seu alvará de funcionamento;

II – sendo órgão ou instituição pública, da administração direta ou indireta, deverá, constatado o erro, tornar nulo o ato que permitiu a utilização de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionados à escravidão, ser investigado o(s) agente(s) que deu causa ao ato para sua responsabilização cível e administrativa.



**Câmara Municipal de Belém**  
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735



beatrizcaminhaequipe@gmail.com

Bia Caminha  
VEREADORA



**CMB**  
PODERE LEGISLATIVO

Parágrafo único – Excepciona-se o disposto neste artigo aos nomes dados em homenagem a resistência à escravidão e aos heróis e heroínas abolicionistas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Bia Caminha

Bia Caminha  
Vereadora de Belém



Câmara Municipal de Belém  
Travessa Curuzú, 1755, 2o andar, gabinete 29  
Marco, Belém - PA, 66093-540



(91) 9 8224-5735

beatrizcaminhaequipe@gmail.com

## JUSTIFICATIVA

No Brasil, inúmeros comércios, produtos e até mesmo monumentos fazem alusão a expressões racistas e à discriminação de cunho racial. Termos como “senzala”, “casa grande”, “navio negreiro” fazem parte de uma série de expressões racistas que estão ligadas à um passado de violência e sofrimento do povo negro.

Essas referências comerciais, além das demais, acabam por reproduzir essa lógica racista e reforçar os errôneos estereótipos que por anos nossa sociedade construiu e reproduziu. Além de desprezar e banalizar o sofrimento de milhões de pessoas que estiveram submetidas aos mais bárbaros tratamentos ao longo dos mais de 300 anos de escravidão institucionalizada em nosso país.

A Lei 9.279/96 de Propriedade Industrial, dispôs em seu artigo 124, III que não são registráveis como marcas qualquer “expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimento dignos de respeito e veneração”. Todavia, a nível municipal, não existe nenhuma lei que dispõe acerca do assunto.

Em uma reportagem do Portal Geledés, a jornalista Aline Ramos afirma que “a única forma de se falar de escravidão seria problematizando a questão, denunciando o que aconteceu e fazendo um resgate histórico capaz de expor as mazelas do racismo” e ainda acrescenta, “Mas são empresas, né? Então o que fazem quando usam símbolos de escravidão é tornarem aquilo em algo positivo. Uma inversão muito perversa e danosa para a nossa sociedade, que ainda tem dificuldade em entender como o período da escravidão exerce forte influência no nosso dia a dia”.

A filósofa Djamilia Ribeiro, em seu livro “Pequeno Manual Antirracista”, diz que “o racismo é um sistema de opressão que nega direitos e não um simples ato da vontade de

Bia Caminha  
VEREADORA



**CMB**  
PODER LEGISLATIVO

um indivíduo. Reconhecer o caráter estrutural do racismo pode ser paralisante. Afinal, como enfrentar um monstro tão grande? No entanto, não devemos nos intimidar. A prática antirracista é urgente e se dá nas atitudes mais cotidianas” (RIBEIRO, 2019).

Conforme o exposto, entendemos a importância de se combater, através do legislativo, com a lógica racista da sociedade que ainda permite a utilização de expressões e símbolos escravocratas, em marcas ou em quaisquer âmbitos públicos. A construção de um país soberano e igualitário passa pelo respeito à contribuição histórica de todos os povos que o formam e de todos os seus(as) cidadãos(ãs).

Belém, 21 de fevereiro de 2022

*Bia Caminha*

Bia Caminha  
Vereadora de Belém